



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04272/14

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Prefeitura de Pedra Branca
Exercício: 2013
Responsável: Allan Felipe Bastos de Sousa
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana
Formalizador: Cons. Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – **PREFEITO** – ORDENADORES DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2013 - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – **PARECER FAVORÁVEL.**

PARECER PPL TC 00144/2016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA**, relativa ao exercício financeiro de **2013**, sob a responsabilidade do Sr. Allan Felipe Bastos de Sousa e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, na conformidade do voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, formalizador do presente ato, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo do mencionado gestor.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino, 14 de setembro de 2016

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 07:46



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 6 de Outubro de 2016 às 11:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão
FORMALIZADOR

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 09:12



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 10:15



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Outubro de 2016 às 07:29



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL